



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 018/2020**  
**De 14 de março de 2020.**

**Publicação**

O Decreto Nº 018 de 2020  
14/03/2020 foi publicado nesta  
data Em 14/03/2020.

  
Assinatura do Responsável

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Município de General Câmara em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO**, o compromisso do Município de General Câmara de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO**, a mudança no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,



Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351  
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50  
Visite o nosso site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br) E-mail: [administracao@generalcamara.com](mailto:administracao@generalcamara.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica suspensa, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores públicos ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados, deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

**II** – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

imediate, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do artigo 8º.

**Art. 6º** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 7º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 8º** Fica recomendado:

**I** - adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

**II** - nos eventos mantidos, sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação;

**III** - adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

**IV** - fixação de cartazes em locais públicos, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica;

**V** - pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir exclusivamente à sua Estratégia de Saúde da Família (ESF);

**VI** - no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato pelos telefones 3655-1066, diretamente com a Vigilância Sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo aos boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 10º** Quanto aos eventos da Administração já marcados decide-se:

**I** – Adiamento da 2º Festa Santo Amaro em Portugal para o segundo semestre de 2020;

**II** – Cancelamento do Baile do Município marcado para o dia 11 de abril de 2020;

**III** – Suspensão da programação da Festa do Município dos 139 anos de emancipação política e administrativa de General Câmara até reconsideração posterior;

**Parágrafo único.** Ficam canceladas as realizações de eventos no Grêmio Desportivo Arsenal de Guerra – GDAG, Parque de Exposições Celestino Rosa Neto e praças municipais.

**Art. 11** As aulas da rede municipal de ensino ficam mantidas com devidas medidas de proteção à comunidade escolar.

**Art. 12** Suspensão por 21 (vinte e um) dias das oficinas e grupos de mulheres e idosas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CRAS.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas para priorização de atendimento de pessoas com suspeita de COVID-19 (Coronavírus) e pessoas idosas.

**Art. 14** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 15** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 14 de março de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração